

LEI nº 1.375

Autoriza a criação do Programa Sanitário de Higiene do Leite “In Natura” no município.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Sanitário de Higiene do Leite “In Natura” no município de Ouro Fino.

Art. 2º - O referido Programa abrangerá, além da fiscalização sanitária de venda de Leite “In Natura”, a expedição e cancelamento de Alvará de Licença para venda do mesmo.

Art. 3º - Todo fornecedor de Leite “In Natura”, para venda à população, deverá realizar e comprovar: exames de Brucelose, exames de Tuberculose, vacinações contra Febre Aftosa e higiene na ordenha.

Os animais reagentes positivos para Brucelose e Tuberculose serão imediatamente eliminados do rebanho e abatidos em abatedouro credenciado, acompanhados do servidor responsável.

Art. 4º - Para a realização dos serviços, fica a municipalidade autorizada a dispender, mensalmente, a importância de 2 ½ (dois e meio) salários mínimos, com ajuda de custo e combustível ao encarregado para a realização do trabalho.

Art. 5º - Fica o encarregado do serviço ora criado, autorizado a providenciar a regulamentação deste programa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 28 de Agosto de 1987.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal